

Tribunais

# Os constituintes e a Constituição vigente

22 FEB 1987

## PAULO RESTIFFE NETO

As vacilações observadas em alguns constituintes, em face de um inédito poder originário outorgado pela Emenda nº 26 à Constituição em vigor, para que outra seja por eles elaborada para tomar o seu próprio lugar, suscitam algumas reflexões, posto que não houve ruptura da ordem jurídica e, por outro lado, as atribuições conferidas aos membros da Assembléia Nacional Constituinte, enquanto tais, restringem-se à elaboração de uma nova Constituição, e só, não abrangendo outras atividades, como elaboração de atos adicionais ou emendas constitucionais de qualquer natureza, que continuam afetas à competência do Congresso Nacional como poder constituído ordinário.

O texto em vigor da emenda constitucional, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte, atribuiu aos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, reunidos unicameralmente, o poder originário para elaborar uma nova Constituição, a ser discutida, votada e promulgada em Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana.

Parece ter-se aliviado o ar de suspense que pairou sobre a Nação, causado por manobras de políticos, atentatórias contra a Lei Magna em vigor, que a todos indistintamente cabe respeitar, enquanto vigor e não for substituída pela nova Constituição.

Dois graves ameaças restaram afastadas pelo bom senso da maioria dos constituintes: 1) não marginalizaram, como pretendiam alguns, os membros do Senado Federal com mandato em curso, advertido a tempo de que a emenda convocatória não os excluía de integrar a Assembléia Nacional Constituinte; antes, foram incluídos sem distinção no passo em que a emenda atribuiu a (todos) os membros do Senado e Câmara a responsabilidade de constituintes, e não apenas aos parlamentares recém-eleitos. 2) não colocaram em recesso as instituições legislativas ordinárias com atribuições constitucionais de Congresso Nacional (Câmara e Senado).

No ambiente conturbado que se viveu às vésperas da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, já é motivo de júbilo o não terem os representantes do povo, em cujo nome exercem o poder, violado já os seus deveres

constitucionais inscritos na Carta Magna (só há uma, a que está em vigor).

Dir-se-ia, para encobrir a primeira tentativa de ilegítima ruptura constitucional, que os vinte e poucos senadores com mandato em curso não receberam nas eleições de 15 de novembro de 1986 poder constituinte outorgado diretamente pelo povo. Esse poder advém, antes, da fonte constitucional, isto é, da emenda convocatória da Assembléia Nacional Constituinte, onde estão estabelecidas as regras a serem observadas.

Dir-se-ia, também, com o mesmo intuito de "justificar" a segunda tentativa de ruptura constitucional, que a Constituinte livre e soberana tudo pode no seu poder extraordinário, e mesmo tornar-se exclusiva e excludente, para além do limite imposto pelo ato que lhe deu vida. Vale dizer, acima da própria fonte constitucional que legitima as instituições. Por pouco não se desvirtua a essência da emenda convocatória, que cria o poder constituinte extraordinário a ser exercido pelos membros do Congresso Nacional, e mantém paralelamente o poder ordinário inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Essas primeiras tentativas incutem-nos a natural preocupação de saber por quanto tempo os senhores constituintes refrearão o ímpeto de desconsiderar a Constituição, tanto mais porque os senhores deputados (a maioria dos constituintes) tomaram posse desobrigados do juramento solene pela forma sacramental ortodoxa que lhes impõe o dever funcional de respeito à Constituição, mas, antes, abjuraram-na "solenemente"?

Por aqui começamos a falar dos desrespeitos temerários que alguns constituintes impingiram já goela abaixo da Nação, como bem ilustra o curioso e deplorável "juramento" prestado na sessão solene de instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Pouco útil, aqui e agora, aprofundar o "bla-bla-bla" da inconstitucionalidade da reeleição do Presidente da Câmara Federal, porque aí sempre sobraria o argumento regimental que distingue uma legislatura da outra...

Mas a todos causa o mesmo passo que ao Presidente Constitucional da Sessão Solene de Instalação da Assembléia Nacional Constituinte

causou o descompromisso heterodoxo dos senhores deputados, devidamente conduzidos pela batuta do provento Doutor Ulysses Guimarães: abjuraram a Constituição que lhes garantiu o mandato e o poder.

Parece que aproveitaram-se da revelação feita antes pelo Presidente do STF, que garantia, com palavra de Magistrado, que a sessão de instalação da Assembléia Nacional Constituinte "será estritamente solene; e em sessão solene não cabem questões de ordem".

Será que calcularam os abjuradores heterodoxos que, se "não cabem questões de ordem", a inflexível regra protocolar preestabelecida vincularia o próprio Presidente? Parece que este, colhido pela surpresa e talvez constrangido pelo mal-estar que poderia causar a interrupção do fluxo da solenidade e recusa do compromisso, não suscitou a questão sobre o "pormenor" relativo à fórmula sacramental do juramento solene que deveria ser observado pelos compromissandos.

A jura palhaçalesca e sem valor algum, mister fazer-se a ressalva, não foi acompanhada pelos senadores e por boa parte dos deputados, que, ali mesmo, lançaram seu protesto contra a insólita promessa de cumprir só a Constituição que será elaborada...

O que se terá pretendido com a fuga ao juramento de fidelidade à Constituição vigente não é difícil de perceber: alguns constituintes acumulam o cargo de pregoeiros da anarquia e do vácuo constitucional.

Quais as conseqüências jurídicas, não cabe aqui prever, mas existe um Judiciário, que pode ser chamado a pronunciar-se. A Justiça então caberá a última palavra, ou será ela também ameaçada de "recesso" pelos senhores constituintes todo-poderosos?

Quanto às conseqüências políticas, resta lamentar que o povo, manipulado pelos políticos, não dispõe nos próximos tempos de eleição para julgá-los.

Restará sempre o alerta da Nação, como apropriadamente pronunciou o Presidente, na advertência final que parece ter sido o momento alto daquela melancólica Sessão Solene: "Os olhos conscientes da Nação estão cravados em vós. Que Deus vos inspire".

\*Advogado em São Paulo.